



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 092.07.2026

Santo André, 15 de julho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Projeto de Lei Ordinária.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 22**, de 15 de julho de 2026, que revoga dispositivo da Lei nº 10.173, de 14 de junho de 2019.

A presente propositura visa compatibilizar a Lei nº 10.173, de 14 de junho de 2019, ao novo modelo de governança adotado no âmbito da Secretaria Executiva das Unidades Regionais de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário - URAE 1 – Sudeste, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Governo do Estado de São Paulo, em consonância com o Novo Marco Regulatório do Saneamento.

Vale destacar que a alteração legislativa ora proposta foi objeto de questionamento, por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo, Expediente nº 29.0001.0051375.2024-62 – MPSP – 18PJSA, quanto à revogação do art. 14 da referida lei municipal.

Cumprir registrar que com o projeto de desestatização da SABESP os contratos precedentes foram integralmente substituídos, em caráter irrevogável e irretratável, pelo novo instrumento jurídico.

Dessa forma, as obrigações contratuais e os parâmetros de execução dos serviços no Município de Santo André encontram-se atualmente disciplinados pelo contrato firmado no âmbito da URAE 1 – Sudeste, refletindo o novo modelo de governança e as diretrizes estabelecidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento.

Considerando esse cenário, com o advento de novo instrumento jurídico firmado em caráter irrevogável e irretratável, que reflete novo modelo de governança, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Novo Marco Legal do Saneamento e visando a continuidade da universalização, otimização e investimentos em saneamento, no âmbito do Município de Santo André, em prol da sadia qualidade de vida da população, evitando-se solução de continuidade, é que apresentamos a presente propositura, para



Autenticar documento em <https://camarasmp.papel.cmsandre.sp.gov.br/autenticacao>
com o identificador 370034003600340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

compatibilizar a lei municipal a esse novo contexto, e, por conseguinte, afastar eventuais inviabilidades suscitadas.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no art. 45, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN
FERREIRA DE
SOUZA
JUNIOR:4117054
4819

Assinado de forma
digital por GILVAN
FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2026.07.15
15:30:34 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André





Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 15.07.2026

REVOGA dispositivo da Lei nº 10.173, de 14 de junho de 2019.

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 1.319/2025 - SEMASA,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 14 da Lei nº 10.173, de 14 de junho de 2019.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 15 de julho de 2026.

GILVAN FERREIRA
DE SOUZA
JUNIOR:4117054
4819

Assinado de forma
digital por GILVAN
FERREIRA DE SOUZA
JUNIOR:41170544819
Dados: 2026.07.15
15:31:27 -03'00'

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

